



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. 1.1. O Município de Três Barras do Paraná possui servidores públicos municipais que, no desempenho de suas atribuições funcionais, necessitam se deslocar com frequência ao Município de Cascavel/PR para realização de atividades administrativas, operacionais e de interesse público, vinculadas às diversas Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de administração, saúde, educação, obras, agricultura, assistência social, cultura e demais setores da Administração Pública.

1.2. Esses deslocamentos, em muitos casos, demandam a permanência dos servidores fora da sede do Município por períodos prolongados, abrangendo horários destinados ao café da manhã/tarde, almoço e jantar. Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de alimentação pronta, a ser consumida no próprio estabelecimento contratado, localizado no Município de Cascavel/PR.

1.3. A contratação pretendida tem por finalidade assegurar condições mínimas e adequadas aos servidores municipais que se encontram em serviço fora do Município, garantindo o suporte necessário para a continuidade das atividades públicas e evitando prejuízos ao desempenho das funções administrativas e operacionais. A alimentação será destinada exclusivamente aos servidores públicos municipais a serviço da Administração Pública, não abrangendo pacientes, acompanhantes ou terceiros.

1.4. A necessidade também decorre da natureza contínua e recorrente das demandas realizadas em Cascavel/PR, uma vez que diversos serviços municipais dependem do deslocamento de servidores para atendimento de compromissos institucionais, transporte, acompanhamento de atividades, serviços administrativos, operacionais e demais ações de interesse público, exigindo solução adequada para o fornecimento de refeições durante esses períodos.

1.5. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos e o atendimento adequado aos



servidores em deslocamento, observadas as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda e no futuro Termo de Referência.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar encontra respaldo no planejamento orçamentário da Administração Municipal, especialmente na Lei Orçamentária Anual – LOA, que prevê recursos para custeio de despesas necessárias à manutenção das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais requisitantes, incluindo o atendimento aos servidores públicos municipais que se deslocam a serviço da Administração Pública.

2.2. A contratação pretendida está alinhada às necessidades institucionais do Município, considerando que o fornecimento de alimentação pronta aos servidores em deslocamento para o Município de Cascavel/PR contribui diretamente para a continuidade dos serviços públicos, garantindo condições adequadas aos agentes públicos durante o desempenho de suas funções fora da sede municipal.

2.3. A demanda também se encontra prevista no Plano Anual de Contratações – PAC, instituído pelo Decreto nº 6.858/2025, de 22 de dezembro de 2025, constando para o mês de junho, no item 42, o que demonstra sua compatibilidade com o planejamento prévio da Administração e com as prioridades estabelecidas para o exercício.

2.4. Dessa forma, verifica-se que a contratação está devidamente alinhada ao planejamento administrativo, orçamentário e operacional do Município, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e economicidade, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III



3.1. A contratação deverá recair sobre empresa especializada no ramo de fornecimento de alimentação pronta, regularmente constituída, que possua atividade econômica compatível com o objeto pretendido e capacidade operacional para atender às demandas da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A empresa contratada deverá possuir estabelecimento físico localizado no Município de Cascavel/PR, em local de fácil acesso aos servidores municipais, uma vez que as refeições deverão ser consumidas no próprio estabelecimento contratado, conforme a necessidade dos servidores que estiverem em deslocamento ou a serviço da Administração Pública.

3.3. O estabelecimento deverá apresentar condições adequadas de funcionamento, higiene, conservação, segurança alimentar e atendimento ao público, observando as normas sanitárias aplicáveis ao preparo, manipulação, armazenamento e fornecimento de alimentos, bem como manter ambiente apropriado para o consumo das refeições pelos servidores.

3.4. A contratada deverá disponibilizar alimentação pronta, compreendendo café da manhã/tarde, almoço e jantar, observadas as composições mínimas previstas para cada item, inclusive quanto às opções de alimentos, bebidas, quantidades mínimas e demais especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

3.5. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante solicitação ou autorização da Secretaria Municipal competente, devendo a contratada atender prontamente os servidores autorizados, nos horários compatíveis com o fornecimento de café da manhã/tarde, almoço e jantar.

3.6. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos necessários à execução do contrato, respondendo integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da prestação dos serviços.



3.7. A contratada deverá emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, bem como apresentar os comprovantes de consumo ou documentos equivalentes, devidamente assinados ou validados pelos servidores atendidos, quando exigido pela Administração, para fins de controle, conferência e pagamento.

3.8. A Administração Municipal poderá fiscalizar a execução contratual, inclusive quanto à qualidade da alimentação fornecida, às condições de higiene do estabelecimento, ao atendimento prestado e à compatibilidade dos serviços com as especificações contratadas, podendo rejeitar refeições ou serviços que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas.

3.9. A alimentação fornecida deverá ser destinada exclusivamente aos servidores públicos municipais a serviço da Administração Pública, não abrangendo pacientes, acompanhantes ou terceiros, salvo expressa previsão posterior em instrumento próprio.

3.10. O descumprimento dos requisitos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de correção imediata das falhas identificadas e da adoção das providências necessárias à adequada continuidade da prestação dos serviços.

3.11. Após a realização do pregão e antes da assinatura do contrato, a Administração poderá realizar visita técnica/avaliação no estabelecimento da licitante vencedora, por meio de comissão especialmente designada por decreto municipal, com a finalidade de verificar se o restaurante possui condições adequadas para atendimento do objeto, especialmente quanto à estrutura física, localização, acessibilidade, higiene, capacidade de atendimento, cumprimento do cardápio mínimo exigido no Termo de Referência e demais condições necessárias ao fornecimento da alimentação pronta aos servidores municipais.

3.12. A avaliação do estabelecimento será realizada pela comissão designada, observando critérios previamente definidos pela Administração, com sistema de pontuação objetiva, podendo contemplar, entre outros aspectos: localização e facilidade de acesso ao restaurante; existência ou proximidade de estacionamento; condições de higiene e



conservação do ambiente; capacidade de atendimento simultâneo; adequação do cardápio às exigências do Termo de Referência; variedade e qualidade aparente das refeições; disponibilidade dos horários de atendimento; organização do local; e condições gerais para consumo das refeições no próprio estabelecimento.

3.13. A pontuação e os critérios de avaliação deverão constar em formulário próprio ou anexo específico do edital/Termo de Referência, garantindo transparência, objetividade, motivação dos atos administrativos e isonomia entre os licitantes. Concluída a visita, a comissão deverá elaborar relatório circunstanciado, indicando a pontuação obtida, eventuais inconformidades verificadas e a conclusão quanto à aptidão ou inaptidão do estabelecimento para execução do objeto.

3.14. Caso o estabelecimento não atenda aos requisitos mínimos definidos no instrumento convocatório, ou não alcance a pontuação mínima exigida, a Administração poderá adotar as providências cabíveis, inclusive convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, o contraditório e as regras estabelecidas no edital.

3.15. A visita/avaliação não terá por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas assegurar que a empresa vencedora possua condições reais de executar o objeto contratado de forma satisfatória, considerando que a alimentação será consumida pelos servidores municipais no próprio estabelecimento contratado, no Município de Cascavel/PR.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no histórico de consumo registrado em contratações anteriores, bem como nas demandas projetadas pelas Secretarias Municipais requisitantes, considerando a necessidade de atendimento aos servidores públicos municipais que se deslocam ao Município de Cascavel/PR a serviço da Administração Pública.

4.2. A estimativa contempla o fornecimento parcelado de alimentação pronta, compreendendo café da manhã/tarde, almoço e jantar, de acordo com a necessidade



efetiva da Administração, mediante solicitação/autorização da Secretaria competente, observando-se que o consumo ocorrerá no próprio estabelecimento contratado.

4.3. Os quantitativos previstos buscam assegurar o atendimento adequado da demanda durante o período de vigência contratual, sem gerar obrigação de consumo integral por parte da Administração, uma vez que a utilização dos serviços dependerá da real necessidade dos deslocamentos realizados pelos servidores municipais.

4.4. Dessa forma, o objeto do presente processo deverá atender às especificações, quantidades e valores máximos descritos na tabela a seguir:

LOTE 01: ALIMENTAÇÃO PRONTA CASCAVEL

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3.000	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ/TARDE: FORNECIMENTO DE LANCHE INDIVIDUAL, COMPOSTO POR 02 UNIDADES , PODENDO SER SANDUÍCHES, BAURUS, PASTÉIS, COXINHAS, PÃO DE QUEIJO OU ESFIHAS, CONFORME DISPONIBILIDADE DO ESTABELECIMENTO E SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL. DEVERÁ ACOMPANHAR 01 (UM) CAFÉ DE, NO MÍNIMO, 180 ML, COM OU SEM LEITE , COM OU SEM LEITE, CONFORME PREFERÊNCIA DO SERVIDOR	R\$ 20,95	R\$ 62.850,00
2	3.000	FORNECIMENTO DE ALMOÇO: REFEIÇÃO SERVIDA EM SISTEMA DE BUFFET, CONTENDO, NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, 05 VARIEDADES DE SALADAS, 02 VARIEDADES DE MASSAS E 03 VARIEDADES DE CARNES . DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL CARNE NA CHAPA, TIPO FRANGO OU GADO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL. A REFEIÇÃO DEVERÁ ACOMPANHAR 01 BEBIDA POR PESSOA , PODENDO SER REFRIGERANTE EM LATA DE, NO MÍNIMO, 350 ML, SUCO DE, NO MÍNIMO, 300 ML, OU ÁGUA MINERAL DE, NO MÍNIMO, 500 ML, CONFORME PREFERÊNCIA DO SERVIDOR	R\$ 44,93	R\$ 134.790,00
3	2.000	FORNECIMENTO DE JANTAR: REFEIÇÃO SERVIDA EM SISTEMA DE BUFFET OU À LA CARTE, CONTENDO, NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, 05 VARIEDADES DE SALADAS, 02 VARIEDADES DE MASSAS E 03 VARIEDADES DE CARNES . DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL CARNE NA CHAPA, TIPO FRANGO OU GADO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL. A REFEIÇÃO DEVERÁ ACOMPANHAR 01 BEBIDA POR PESSOA , PODENDO SER REFRIGERANTE EM LATA DE, NO MÍNIMO, 350 ML, SUCO DE, NO MÍNIMO, 300 ML, OU ÁGUA MINERAL DE, NO MÍNIMO, 500 ML, CONFORME PREFERÊNCIA DO SERVIDOR.	R\$ 41,79	R\$ 83.580,00
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO				R\$ 281.220,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. Para o levantamento de mercado, foi realizada pesquisa de preços com o objetivo de identificar os valores praticados para o fornecimento de alimentação pronta, compreendendo café da manhã/tarde, almoço e jantar, em condições semelhantes às pretendidas pela Administração Municipal. A pesquisa considerou contratações similares



realizadas por outros órgãos públicos, especialmente por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, priorizando processos homologados no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa, relacionados ao fornecimento de refeições prontas para servidores em serviço, deslocamento ou situações equivalentes.

5.2. Também foi realizada consulta direta a fornecedor local, a fim de obter parâmetro complementar sobre os valores praticados no Município de Cascavel/PR. Contudo, o orçamento obtido junto à Cantina Universitária/Clarismir Kelin Dutra-ME não foi utilizado na composição final dos preços estimados, por estar fora do parâmetro considerado adequado em relação às demais fontes públicas pesquisadas. Assim, o levantamento de mercado demonstrou a existência de soluções disponíveis e compatíveis com o objeto pretendido, permitindo à Administração estimar valores com base em dados objetivos, contratações públicas semelhantes e condições reais de execução.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. Com base no levantamento de mercado realizado e nas quantidades estimadas para atendimento da demanda, o valor máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 281.220,00 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

6.2. O valor estimado abrange o fornecimento parcelado de alimentação pronta, compreendendo café da manhã/tarde, almoço e jantar, conforme os itens, quantidades, valores unitários e valores totais especificados no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, observada a utilização conforme a efetiva necessidade da Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de alimentação pronta, compreendendo café da manhã/tarde, almoço e jantar, para consumo no próprio estabelecimento contratado, localizado no Município de Cascavel/PR, destinada exclusivamente aos servidores públicos municipais que estiverem em deslocamento ou a serviço da Administração Pública Municipal. O fornecimento ocorrerá conforme a demanda das Secretarias Municipais requisitantes, mediante solicitação ou autorização da Administração, observadas as quantidades estimadas, os valores máximos definidos e as especificações constantes no Termo de Referência.

7.2. A empresa contratada deverá disponibilizar estrutura física compatível, em local de fácil acesso, com condições adequadas de atendimento, higiene, conservação e segurança



alimentar. Após o pregão, a Administração poderá realizar avaliação do estabelecimento vencedor, por meio de comissão designada por decreto municipal, utilizando critérios objetivos previamente definidos, como localização, estacionamento, atendimento ao cardápio mínimo, estrutura física e demais condições necessárias à execução satisfatória do objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

8.1. A contratação será estruturada em lote único, considerando que o objeto possui natureza integrada e complementar, abrangendo o fornecimento de café da manhã/tarde, almoço e jantar aos servidores municipais em serviço no Município de Cascavel/PR. O parcelamento por itens poderia dificultar a execução, o controle e a fiscalização contratual, além de gerar risco de contratação de estabelecimentos distintos para refeições da mesma natureza, prejudicando a logística de atendimento, a padronização da qualidade, a conferência dos consumos e a eficiência administrativa. Dessa forma, a adoção de lote único mostra-se mais adequada ao interesse público, pois permite a concentração da prestação dos serviços em um único estabelecimento contratado, facilitando o acesso dos servidores, o acompanhamento da execução e o controle dos pagamentos, sem prejuízo da competitividade, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

9.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento adequado, contínuo e organizado de alimentação pronta aos servidores públicos municipais que se deslocam ao Município de Cascavel/PR a serviço da Administração Pública, garantindo melhores condições para o desempenho das atividades administrativas e operacionais fora da sede municipal, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos. Espera-se, ainda, proporcionar maior controle sobre os gastos, padronização das refeições fornecidas, facilidade na fiscalização contratual, eficiência no atendimento das demandas das Secretarias Municipais e segurança quanto à qualidade, higiene e regularidade do serviço prestado no estabelecimento contratado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO X

10.1. A Administração deverá adotar as providências necessárias para a regular instrução do processo licitatório, incluindo a elaboração do Termo de Referência, definição das especificações do objeto, consolidação das quantidades estimadas, pesquisa de preços, indicação da dotação orçamentária, elaboração do edital e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.



10.2. Deverá ser designado fiscal ou gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, conferência dos serviços prestados, controle das solicitações de fornecimento, verificação dos documentos apresentados pela contratada e ateste das notas fiscais, garantindo que os pagamentos ocorram somente em relação às refeições efetivamente fornecidas aos servidores municipais autorizados.

10.3. A Administração também deverá estabelecer procedimento interno de autorização e controle do fornecimento das refeições, de modo que o consumo seja realizado apenas por servidores municipais a serviço da Administração Pública, mediante autorização da Secretaria competente, com registro adequado para fins de fiscalização, conferência e pagamento.

10.4. Após a realização do pregão, a Administração deverá providenciar, quando previsto no edital, a avaliação do estabelecimento da licitante vencedora, por meio de comissão designada por decreto municipal, utilizando critérios objetivos e previamente definidos, com pontuação específica para verificar localização, acesso, estacionamento, higiene, estrutura física, atendimento ao cardápio mínimo e demais condições necessárias à execução satisfatória do objeto.

10.5. Por fim, caberá à Administração acompanhar continuamente a execução do contrato, fiscalizando a qualidade da alimentação fornecida, as condições de higiene e atendimento do estabelecimento, o cumprimento das especificações previstas no Termo de Referência e a regularidade documental da contratada, adotando as medidas corretivas e sancionatórias cabíveis em caso de descumprimento contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do presente objeto, uma vez que o fornecimento parcelado de alimentação pronta aos servidores municipais em serviço no Município de Cascavel/PR poderá ser realizado de forma autônoma pela empresa contratada, mediante atendimento direto no próprio estabelecimento, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência. Dessa forma, a presente contratação não depende da celebração de outros contratos para sua execução, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização pela Administração Pública.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. A presente contratação, por se tratar de fornecimento de alimentação pronta para consumo no próprio estabelecimento contratado, não apresenta impactos ambientais relevantes ou diretos à Administração Pública Municipal, uma vez que não envolve obras,



intervenções físicas, produção própria de alimentos pelo Município, transporte de materiais ou descarte de resíduos sob responsabilidade direta da Administração. Eventuais resíduos gerados no preparo e fornecimento das refeições deverão ser gerenciados pela empresa contratada, no âmbito de sua atividade regular, observadas as normas sanitárias, ambientais e de limpeza urbana aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento.

12.2. Ainda assim, recomenda-se que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, higiene e responsabilidade ambiental, tais como manejo adequado de resíduos, redução do desperdício de alimentos, uso racional de água e energia e destinação correta de embalagens ou materiais descartáveis eventualmente utilizados, sem que isso represente necessidade de providências ambientais específicas por parte do Município para a execução do objeto.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de alimentação pronta, compreendendo café da manhã/tarde, almoço e jantar, para consumo no próprio estabelecimento contratado, no Município de Cascavel/PR, destinada exclusivamente aos servidores públicos municipais a serviço da Administração Pública.

13.2. Sugere-se que a contratação seja realizada por meio de **pregão eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, mediante **Sistema de Registro de Preços**, considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva das Secretarias Municipais requisitantes, sem obrigação de consumo integral das quantidades estimadas pela Administração.

13.3. Recomenda-se, ainda, que o edital e o Termo de Referência prevejam a realização de avaliação do estabelecimento da licitante vencedora, por comissão designada por decreto municipal, com base em critérios previamente definidos, objetivos, transparentes e aplicáveis de forma igualitária a todos os participantes, tais como localização, facilidade de acesso, estacionamento, higiene, estrutura física, capacidade de atendimento, cumprimento do cardápio mínimo exigido e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

13.4. Assim, considerando a necessidade administrativa, a estimativa de quantidades, o levantamento de mercado, a compatibilidade dos valores apurados e a forma de execução pretendida, entende-se que a contratação é tecnicamente viável, adequada ao interesse público e apta a atender às necessidades da Administração Municipal, devendo prosseguir



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

para elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à realização do procedimento licitatório.

Três Barras do Paraná, 25 de junho de 2026.

CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

ELIZA BORTOLANZA

Secretária Municipal de Educação

MARIA CRISTINA GUSSO

Secretária Municipal de Ação Social

DANIEL HAWERROTH

Secretário Municipal de Cultura

DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR

Secretária Municipal de Saúde

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de Esportes

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente